

## **REGRAS PARA TRANSFERÊNCIA**

### **1. DOCUMENTOS FALTANTES NO ATO DA MATRÍCULA – TRANSFERÊNCIA**

- Fotocópia do Histórico Escolar do Ensino Médio
- Fotocópia do documento de regularidade junto ao ENADE
- Fotocópia do Histórico da Instituição de Origem
- Fotocópia da identidade
- Fotocópia do CPF
- Fotocópia do comprovante de residência
- Fotocópia do Título de Eleitor
- Fotocópia do Certificado de Reservista (para homens)
- Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento

### **2. REGRAS PARA TRANSFERÊNCIA OU SEGUNDA GRADUAÇÃO**

- Documentos autenticados
- Os documentos deverão ser entregues na secretaria até 31 de janeiro de 2018;
- A matrícula, equivalente à primeira mensalidade deverá ser paga no ato da inscrição;
- Caso algum documento não seja inverídico, a instituição suspenderá automaticamente a matrícula, não havendo direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento em razão das disciplinas cursadas e valores pagos;
- Caso houver diferenças nos componentes curriculares das instituições de ensino superior, o aluno deverá fazer disciplinas adicionais ao curriculum anterior;
- A mera inscrição eletrônica não garante a consecução do processo, devendo o aluno cumprir com todas as exigências documentais acima exigidas.

### **3. REGIMENTO INTERNO**

Art. 55. Será concedida matrícula ao estudante transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de es-

tudos no mesmo curso, na estrita conformidade das vagas existentes, requerida nos prazos fixados em obediência às normas pertinentes, mediante processo seletivo.

Parágrafo único. A matrícula de estudantes transferidos de instituições estrangeiras dependerá, quando for o caso, da revalidação dos estudos realizados no País de origem pelos órgãos nacionais competentes.

Art. 56. Em caso de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, removido "ex-officio" para a sede da Faculdade, a transferência será efetivada, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga e de prazos, na forma da lei.

§ 1º A matrícula por transferência somente será efetivada se a situação do estudante estiver regular na instituição de origem.

§ 2º A documentação pertinente à transferência, original, tramitará diretamente entre as instituições.

§ 3º A Faculdade, ao término dos períodos regimentais de transferência, encaminhará à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação a relação das transferências expedidas e recebidas, com indicação das origens e destinos.

Art. 57. O estudante transferido estará sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos será concedido após análise da Coordenação do Curso, homologado pelo Diretor Geral, que indicará a série de matrícula e as adaptações necessárias.

Art. 58. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviado a duração dos seus cursos.

Art. 59. Aplicar-se-ão à matrícula de portadores de diploma de ensino superior as normas referentes à transferência e aproveitamento de estudos, à exceção, no que dispuser em contrário este Regimento.

Brasília (DF), 10 de Janeiro de 2018



**Prof. Ms. Leonardo Ferreira Gonçalves**  
Coordenador da Comissão Executiva do Processo Seletivo